



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 78

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1968

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### INSPETORIA DE BANCOS

Proc. nº 152-68 — Banco Moreira Gomes S/A — O Diretor, por despacho, de 16-4-68, aprovou, nos termos dos pareceres, a incorporação do Banco Monteiro de Castro S/A, pelo estabelecimento em epígrafe, sediados no Rio de Janeiro (RJ) e em Belém (PA), respectivamente, o aumento de

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

capital, de NCr\$ 1.650.000,00, para NCr\$ 4.000.000,00, a reforma dos estatutos sociais e a mudança de sua denominação social para "Banco Geral do Brasil S/A", deliberados pelas correspondentes assembleias gerais extraordinárias, de 28-3 e 9-4-68 e de 26-3 e 8-4-68.

### SERVIÇO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA — SÃO PAULO

Retificação  
Despacho do Chefe  
Em 22-3-68

Banco Intercontinental do Brasil S/A — Na pag. nº 721 do Diário Oficial, de 3-4-68, 4ª coluna.

Onde se lê: ... "SP-27-68" ...  
Leia-se: ... "SP-37-68" ...

### GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

#### Retificação

No Diário Oficial, de 9-4-68, Seção I — Parte II, pag. nº 769, 1ª coluna, linha 60.

Onde se lê: ... A.G.E., de 22 de agosto de 1967 ...

Leia-se: ... A.G.E., de 22-12-67...

## CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 471ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dezois de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito.

### Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente

Arno Oscar Markus — DG-DNPVN Substituto.

Manoel Poggi de Araújo — CMM

Julio Nogueira Junior — MM

Joaquim Xavier da Silveira — FAC

Benjamin Eurico Cruz — MTPS

Waldomiro Rocha — BNDE

Waldo Mario da Costa Araújo — CNT

Aos dezois dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima septuagésima primeira reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Eng. Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: Lida e discutida é Aprovada a ata da 470, Reunião. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o Processo CNPVN — 206-66, referente ao Termo Aditivo para fornecimento de guindastes de cais para diversos portos brasileiros. O Relator, tendo em vista as informações prestadas pelo Representante da Direção Geral do DNPVN, vota pela aprovação do citado Termo Aditivo conforme apresentado. Pósto em discussão e votação é Aprovado (Resolução nº 471.1-68). A seguir o mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN — 184-67, referente ao Orçamento do DNPVN, para o exercício de 1968. O voto do Relator é pela aprovação do orçamento em aprço. Pósto em discussão e votação é Aprovado (Resolução nº 471.2-68).

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Com a palavra o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz passa a relatar o Processo CNPVN — 4-68, referente a concessão de suprimento ao Eng. Raul Ferreira da Silva Santos, Diretor da 8ª Diretoria Regional do DNPVN. O voto do Relator é no sentido de autorizar o Sr. Diretor-Geral do DNPVN a conceder o referido adiantamento. Pósto em discussão e votação é Aprovado (Resolução número 471.3-68). Comunicações: O Conselheiro Arno Markus comunica que na sua viagem ao sul do País ficou muito bem impressionado com o andamento das obras da barragem do Anel de D. Marcos, RS. O Conselheiro Waldo Araújo, em seguida, sugere o estudo da Bacia Paraná-Paraguai de interesse do Sr. Ministro dos Transportes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1968.

Ata da 472ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis realizada no dia dezois de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito.

### Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente

Arno Oscar Markus — DG-DNPVN Substituto

Manoel Poggi de Araújo — CMM

Julio Nogueira Junior — MM

Joaquim Xavier da Silveira — FAC

Benjamin Eurico Cruz — MTPS

Waldomiro Rocha — BNDE

Waldo Mário da Costa Araújo — CNT

Aos dezois dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima septuagésima segunda reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida é Aprovada a ata 471ª Reunião. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar os Processos CNPVN — 342-67, 6-68 e 7-68 referentes a aforamento de terrenos de marinha em nome de Francisco Felinto D'Oliveira Borja e outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos solicitados vez que não interferem em zona portuária. Pósto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 472.1-68). A seguir o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN — 3-68 referente aos projetos, especificados e orçamento para reconstrução das linhas férreas para guindastes de cais, no Porto de Belém, PA. O voto do Relator é pela aprovação do projeto, especificações e orçamento em aprço, devendo a respectiva resolução ser encaminhada à necessária homologação ministerial. Pósto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 472.2-68). Com a palavra o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz passa a relatar o Processo CNPVN — 171-65 referente a indicação do Dr. Hélio Silveira para representante do DNPVN em Assembleia Geral da Cia. Docas do Ceará. O voto do Relator é pela aprovação da indicação feita. Pósto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 472.3-68). A seguir, o mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN — 247-67 referente ao Recurso da Cia. Construtora Nacional S. A. relativo a obras de

alargamento de faixa de cais no Porto de Santos, S.P. O Relator, após alguns debates, assim concluiu: "Ao tomar conhecimento do parecer da Direção Geral do DNPVN, face o despacho do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, exarado no Processo MT — 16.096-67, determinando o recurso da Cia. Construtora Nacional examinado pelo Conselho, entendo que se deva encaminhar aquele pronunciamento do Diretor-Geral ao Senhor Ministro dos Transportes, nada havendo a aduzir a decisão proferida na Resolução número 43-67 deste órgão. No mesmo sentido se declararam os Conselheiros Joaquim Xavier da Silveira e Manoel Poggi de Araújo, havendo, entretanto, o Conselheiro Waldo Araújo solicitado vistas do referido processo. O Senhor Presidente deferiu o pedido de vistas, ficando assim sobrestada a decisão sobre a matéria em aprço. Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araújo passa a relatar o Processo CNPVN — 281-67 referente a concessão de adiantamento ao Doutor Jorge do Rego Monteiro Faveret, Procurador-Chefe do DNPVN. O voto do Relator é no sentido de autorizar o Senhor Diretor-Geral a conceder o citado adiantamento. Pósto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 472.4-68). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN. 169-67 referente a concessão de adiantamento ao servidor Luis Henrique Palumbo Targat, Chefe do Serviço de Relações Públicas. O voto de Relator é no sentido de autorizar o Senhor Diretor-Geral a conceder o adiantamento em aprço. Pósto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 472.5-68). Comunicações: O Conselheiro Benjamin Eurico Cruz formou votos de felicidades ao Doutor Hélio Silveira, Assessor-Chefe do CNPVN, pelo transcurso de seu aniversário natalício, o mesmo fazendo os demais Conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos senhores Conselheiros presentes e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Se-

— As *R* partições Publicas deverão entrar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria distribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre ser o anuais.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações de administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES |             | FUNCIONÁRIOS        |             |
|----------------------------|-------------|---------------------|-------------|
| Capital e Interior:        |             | Capital e Interior: |             |
| Semestre .....             | NCr\$ 18,00 | Semestre .....      | NCr\$ 13,50 |
| Ano .....                  | NCr\$ 36,00 | Ano .....           | NCr\$ 27,00 |
| Exterior:                  |             | Exterior:           |             |
| Ano .....                  | NCr\$ 39,00 | Ano .....           | NCr\$ 30,00 |

#### NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do enderço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

cretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1968.

*Ata da 473ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e três de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito.*

Conselheiros presentes:  
Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.  
Arno Oscar Markus — DG-DNPVN — Substituto.  
Manoel Poggi de Araújo — CMM.  
Júlio Nogueira Júnior — MM.  
Benjamim Eurico Cruz — MTPS.  
Waldomiro Rocha — BNDE.  
Paulo Pinto Ferreira da Silva — C. N. T.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta Cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quinquagésima septuagésima terceira reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: Lida e discutida é aprovada a ata da 472ª Reunião. O Sr. Presidente justifica a ausência do Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-288-66 referente à contratação de pessoa temporária para os serviços do Porto de Itajaí, SC. O Conselheiro-Relator vota no sentido de que o Plenário tome conhecimento do ato de contratação de pessoal temporário, especializado ou não, necessário nos serviços do Porto de Itajaí, entendendo tratar-se de matéria da exclusiva alçada do Diretor-Geral do DNPVN em conformidade com o Regulamento Interno da JAPI, já aprovado por este Conselho através da Resolução nº 40.2-67, de 9 de junho de 1967. Pósto em discussão e votação é aprovada (Resolução 473.1-63).

A seguir, o Conselheiro Júlio Nogueira Júnior passa a relatar o Processo CNPVN-68 referente ao orçamento para aquisição de imóvel situado à Av. Afonso Pena, nº 827, no Porto de Santos, SP. O voto do Relator é pela aprovação do referido orçamento na forma proposta pelo Diretor-Geral do DNPVN, devendo a respectiva resolução ser encaminhada à necessária homologação ministerial. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 473.2-68). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-131-66 referente ao Termo Aditivo firmado entre o DNPVN e a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas para as obras de enrocamento de contenção do terrapleno do novo trecho do cais do Porto de Angra dos Reis, Rio de Janeiro. O voto do Relator é pela aprovação do referido Termo Aditivo. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 473.3-68). Com a palavra o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo passa a relatar o Processo CNPVN-11-68 referente à concessão de adiantamento ao Assessor-Almirante Milton de Siqueira Lopes. O voto do Relator é no sentido de autorizar o Sr. Diretor-Geral a conceder o citado adiantamento. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 473.4-68). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-173-67 referente à concessão de adiantamento em favor do Engenheiro Humberto Berutti Augusto Moreira. O voto do Relator é no sentido de autorizar o Sr. Diretor-Geral a conceder o adiantamento em apreço. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 473.5-68). Comunicações: Com a palavra o Senhor Presidente lê ofícios do CNT comunicando a homologação das seguintes Resoluções do CNPVN número 451.13-67 referente a aprovação de projeto e orçamento para ampliação das instalações para inflamáveis no Porto de Paranaguá, PR: 458.4-67 que aprovou projeto e orçamento para a construção do pádio de descarga no Porto de Vitória;..... 455.5-67 e 457.1-67 referentes a aforamento de terrenos de marinha nos Estados do Pará, Paraná e Guana-

bara. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1968.

*Ata da 474ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e seis de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito.*

Conselheiros presentes:  
Hildebrando de Araújo Góes — Presidente  
Arno Oscar Markus — DG-DNPVN — Substituto  
Manoel Poggi de Araújo — CMM  
Júlio Nogueira Júnior — MM  
Benjamim Eurico Cruz — MTPS  
Waldomiro Rocha — BNDE  
Waldo Mario da Costa Araújo — CNT

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima septuagésima quarta reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis sob a presidência do Engº Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: Lida e discutida é aprovada a ata da 473ª Reunião. O Sr. Presidente justifica a ausência do Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o Processo CNPVN — 211-66 — referente ao Termo Aditivo firmado entre o DNPVN e a Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. para dragagem de um trecho do canal de acesso ao cais de minério e carvão do Porto do Rio de Janeiro, GB. O voto do Relator é pela aprovação do Termo Aditivo em apreço, que tem como fim a prorrogação do prazo contratual para a execução da citada dragagem. Pósto em discussão e votação

é aprovado (Resolução 474.1-68). A seguir, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz passa a relatar o Processo CNPVN — 12-68 referente ao aumento tarifário para os Portos de Manaus, Natal, Cabedelo, Ilhéus, Pelotas, Rio Grande, Porto Alegre e Vitória. Os Conselheiros Arno Oscar Markus e Manoel Poggi de Araújo entretanto, solicitam vistas do Processo para maior exame, sendo que o pedido do Representante do Diretor-Geral se refere apenas ao Porto de Vitória face as considerações apresentadas pelo Plenário do Conselho. Fica, assim, adiado o julgamento da matéria. Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN — 10-68 referente ao projeto, orçamento e especificações para construção de um silo para cereais no Porto de Paranaguá, PR. O voto do Relator é pela aprovação dos citados projetos e orçamento, na forma apresentada pelo Sr. Diretor-Geral do DNPVN devendo a respectiva resolução ser submetida à necessária homologação ministerial. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 474.2-68). Comunicações: O Sr. Presidente lê ofícios do CNT comunicando a homologação das seguintes resoluções do CNPVN: 455.4-67 que opinou sobre aforamento de terreno de marinha; 460.3-67 que aprovou orçamento para aquisição de imóvel no Porto de Santos; 434.2-67 aprovando projeto e orçamento para obras de saneamento na 8ª Diretoria Regional; 453.1-67 referente a aforamento de terreno de marinha. O Conselheiro Arno Oscar Markus comunica que regressou ontem da Europa o Engenheiro José Guimarães Barreiros, tendo seguido para a Alemanha o Engenheiro Raul Ferreira da Silva Santos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1968

**Ata da 475ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia trinta de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito.**

Conselheiros presentes:  
Hildebrando de Araújo Góes — Presidente  
Arno Oscar Markus — DG/DNPVN — Substituto  
Manoel Foggi de Araújo — CMM  
Júlio Nogueira Junior — MM  
Benjamin Eurico Cruz — MTPS  
Waldomiro Rocha — BNDE  
Waldo Mario da Costa Araújo — CNT

Aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima septuagésima quinta reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis sob a presidência do Engº Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: lida e discutida é aprovada a ata da 474ª Reunião. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar o Processo CNPVN — 101-67 referente à cessão à título precário de terreno para o Clube de Pesca Garaitéia, RS. O voto do Relator é no sentido de negar o pedido feito, de vez que o DNPVN ainda não elaborou plano relativo ao aproveitamento de área cuja cessão é solicitada. O conselheiro Foggi de Araújo vota pelo arrendamento da área de terreno em aprço, por prazo determinado. Pósto em discussão e votação é aprovado o voto do Relator (Resolução 475.1-68). A seguir, o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN 336-66 referente ao Termo Aditivo ao Aditivo celebrado entre o DNPVN e a firma H. Cintra Dragagem Engenharia S. A. para a execução do prolongamento de 200m do espigão de retenção de areias do Porto de Mucuripe, CE. O voto do Relator é pela aprovação do Termo Aditivo em aprço, na forma proposta pela Direção-Geral do DNPVN. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 475.2-68). Com a palavra o Conselheiro Júlio Nogueira Junior passa a relatar o Processo CNPVN-434-66 referente ao levantamento de caução referente pela firma A. P. Mello Construções Ltda. O voto do Relator é pela restituição da caução em tela, tendo em vista ter a referida firma dado fiel cumprimento ao Termo de Ajuste nº 79-66, de 14.11.66 para a execução das obras de instalação da Seção de Rádio e girou no 4º pavimento do Edifício Sede do DNPVN. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução ... 475.3-68). Comunicações: Sobre o dia dos portuários, comemorado no dia 28 do corrente mês, o presidente fez um histórico das atividades portuárias do País, ressaltando a importância do ato declaratório da abertura dos nossos portos, baixado por D. João VI. Observou em erudita exposição, a importância do trabalho dos brasileiros que se dedicam ao setor portuário, entre os quais se inclui pois teve a ventura de sempre com eles conviver durante sua longa vida profissional. Terminou congratulando-se com a classe dos portuários, exortando-a ao cumprimento de seus deveres para assim integrar-se no processo do desenvolvimento nacional. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1968.

**COMISSÃO DE MARINHA**

**BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA**

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941, Resolve:

Nº 3.226 — *Multa por infração*

Tendo em vista o Auto de Infração abaixo, impor ao armador nele citado a respectiva multa que deverá ser paga dentro de trinta dias contados a partir da publicação do presente Boletim no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança executiva na forma do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e artigo 24 do Regulamento desta Comissão, aprovado pelo Decreto nº 7.838 de 11 de setembro de 1941:

I—1.103, de 7 de março de 1968 — Impor a Sergio Monteiro de Barros Malcher a multa de NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos), prevista no artigo 1º do Decreto nº 56.803, de 27 de agosto de 1965.

**MERCANTE**

C. M. M. Nº 519

(Reunião da CMM de 7 de março de 1968).

Nº 3.227 — *Estiva, conferência e conserto de Cargas — Reajuste Salarial — Comunicação*

Comunicar que pelo Ofício nº 325, de 25 de março de 1968, o Conselho Nacional de Política Salarial, apreciando o Processo nº CNPS-047-68, autorizou o reajuste salarial dos estivadores, conferentes de carga e descarga e consertadores de carga e descarga de todo o país na base de 19% (dezenove por cento) sobre os salários-dia e de 22% (vinte e dois por cento), sobre as taxas das Tabelas I-1, I-2, e I-3, desta Comissão, a vigorar desde 1º de março de 1968.

Os efeitos da presente Resolução retroagirão, à data de 1º de março de 1968, quando da resolução daquele Colendo Conselho.

Processo S-68-5716).  
Rio de Janeiro, 10 de abril de 1968 — José Celso de Macedo Soares Guimarães, Presidente.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições que lhe concede o art. 27, letras "a" e "v" do Estatuto, e tendo em vista os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67, resolve:

Nº 91 — Delegar competência ao Diretor da Divisão do Material para efetuar aquisições até o limite estabelecido na alínea "i" do artigo 126 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, vedado expressamente o parcelamento da despesa;

II — Assinar notas de empenhos para a aquisição de material, resultantes de licitação aprovada pelo Reitor, após a liberação dos mesmos pela D.C.O.

III — Fornecer certificados de registro às firmas aceitas como fornecedoras da Universidade.

Nº 92 — Delegar competência ao Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento Administrativo desta Reitoria para a concessão de salário família, licença especial, licença para o trato de interesses particulares, afastamento por motivo de casamento, falecimento de cônjuges, pais, filhos ou irmãos, abono de faltas nos termos do Decreto nº 29.641 de 8 de junho de 1951, e da Lei nº 2.839, de 2 de agosto de 1956, regulamentada pelo Decreto nº 40.000 de 17 de setembro de 1956, auxílio funeral, auxílio-doença, gratificação quinzenal, por tempo de serviço, diárias, retificação de nomes, lavratura de apostilas, assinar carteiras funcionais e visar certidões.

II — Ficam revogadas as disposições em contrário — *Manoel Barreto Neto*.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**Escola de Agronomia e Veterinária**

PARECER DA COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Processo nº 72.147 — da Reitoria Interessado: Luimar Perly.

É lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Nutrição Animal com o Veterinário nível 21.

PARECER

I — Examina-se no presente processo a licitude dos cargos de Auxili-

ar de Ensino da Cadeira de Nutrição Animal do Curso de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná, com o cargo de Vet. nível 21, da Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná, do interessado Luimar Perly.

II — O Interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Nutrição Animal da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná.

III — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitidas no Artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e Art. 97 da Constituição Federal.

IV — A Cadeira lecionada nos Cursos de Agronomia e Veterinária desta Escola, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Médico Veterinário, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Veterinário nível 21, já que executa na Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná a mencionada função, atendendo assim à exigência Legal da correlação de matérias.

V — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino nesta Escola, de 2ªs às 6ªs feiras, das 7,00 às 11,00 e aos sábados de 7,00 às 8,00 horas e como Vet. nível 21 da Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná, de 2ªs às 6ªs feiras, das 12,00 às 18,00 horas e nos sábados das 9,00 às 12,00 horas, cumprindo assim 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho acima, portanto, do mínimo de 18 (dezoito) horas semanais de trabalho, exigidos pelo Art. 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

VI — Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Luimar Perly, na forma apresentada no Processo.

Da Comissão de Acumulação de Cargos, em Curitiba, 23 de novembro de 1967. — José Milton Andriguetto — José Quirino dos Santos. — Hortêncio Deconto.

PARECER DA COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Processo nº 72.144 — da Reitoria Interessado: Sylvio Antônio Ribeiro Degasperli.

É lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Zootecnia Geral, com o cargo de Veterinário nível 22, da Secre-

taria da Agricultura do Estado do Paraná.

PARECER

I — Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado da Cadeira de Zootecnia Geral, com o cargo de Veterinário nível 22, por parte de Sylvio Antônio Ribeiro Degasperli, lotado na Escola de Agronomia e Veterinária da UFPR.

II — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de Magistério com um técnico, mas das hipóteses previstas como permitidas no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

III — A Cadeira lecionada, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Veterinário, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Veterinário, já que executa na Secretaria da Agricultura do Paraná idênticas funções, atendendo assim a exigência Legal da correlação de matérias.

IV — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino na Escola de Agronomia e Veterinária, de 2ªs às 6ªs feiras, das 7,00 às 11,30 horas e nos sábados, das 7,00 às 8,30 e na Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná de 2ªs às 6ªs feiras, das 12,00 às 18,00 e nos sábados, das 9,00 às 12,00 horas cumprindo assim além do mínimo exigido de horas semanais de trabalho, conforme art. 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

V — Dêsse modo somos por que se considere legítima a acumulação de cargos em que incide Sylvio Antônio Ribeiro Degasperli, na forma apresentada no Processo.

Da Comissão de Acumulação de Cargos, em Curitiba, 28 de novembro de 1967. — José Quirino dos Santos, Presidente. — José Milton Andriguetto. — Hortêncio Deconto.

Processo nº 72.126 — da Reitoria Interessado: Milton Giovannoni.

É lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Catedrático da Cadeira de Parasitologia do Curso de Veterinária da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná, com o cargo de Veterinário nível 22, do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná.

PARECER

I — Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Milton Giovannoni, Professor Catedrático da Cadeira de Parasitologia do Curso de Veterinária, lotado na Escola de Agronomia e Veterinária da U. F. P.

II — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério com um Técnico, uma das hipóteses previstas como permitidas no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

III — A Cadeira de Parasitologia de Curso de Veterinária, lecionada, além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico Veterinário, tem íntima relação com as atribuições de interessado em função do cargo de Veterinário, já que executa no Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná a mencionada função, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

IV — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor Catedrático na Escola de Agronomia e Veterinária da U. F. P., nas 2ªs, 3ªs, 5ªs e 6ªs feiras, das 7,00 às 11,00 horas e nas 4ªs feiras, das 8,00 às 10,00 horas e como Veterinário nível 22, no Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas, de 2ªs às 6ªs feiras, das 7,00 às 18,00 e nos sábados das 9,00 às 12,00 horas, cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais, exigidos

pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

V — Dêse modo somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Milton Giovannoni, na forma apresentada no Processo. — Curitiba 28 de novembro de 1967. — Oscar Grebs Palmquist, Presidente. — Jaziel Sotelo Mator e Lagos, Membro. — Marcos Augusto Enrietti, Membro.

#### PARECER DA COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Processo nº 72.140 — da Reitoria Interessado: — Eivaldo Benedito de Oliveira.

E' lícito o exercício acumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Patologia Clínica da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná, com o cargo de Veterinário nível 21, do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná.

#### PARECER

I — Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Eivaldo Benedito de Oliveira no cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Patologia Clínica lotado na Escola de Agronomia e Veterinária da U. F. P. com o cargo de Veterinário nível 21, lotado no Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná.

II — O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Patologia Clínica da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná.

III — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

IV — A Cadeira lecionada, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Veterinário, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Veterinário já que executa no referido Instituto a mencionada função, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

V — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino na Escola de Agronomia e Veterinária da U. F. P., nas 2<sup>as</sup>, 3<sup>as</sup>, 4<sup>as</sup> e 6<sup>as</sup> feiras, das 7,00 às 11,00 horas e nas quintas feiras, das 8,00 às 10,00 horas e no Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná, de 2<sup>as</sup> às 6<sup>as</sup> feiras, das 12,00 às 18,00 horas e nos sábados das 9,00 às 12,00 horas, cumprindo assim o mínimo de 18 (dezoito) horas semanais de trabalho, exigidos pelo Art. 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

VI — Dêse modo, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Eivaldo Benedito de Oliveira na forma apresentada no Processo.

Da Comissão de Acumulação de Cargos, em Curitiba, 27 de novembro de 1967. — Ruy Santos. — Membro. — Marcos A. Enrietti. — Membro. — Orisel Curial.

#### PROCESSO Nº 72.146 — DA REITORIA

Interessado: Luimar Carlos Kavinski.

E' lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Patologia Clínica dos Animais Domésticos, com o cargo de Veterinário nível 21.

I — Examina-se no presente processo a licitude do exercício dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado da Cadeira de Patologia Clínica dos Animais Domésticos, por parte de Luimar Carlos Kavinski, lotado na Escola de Agronomia e Veterinária da U.F.P.

II — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério

com um técnico, numa das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65 e artigo 97 da Constituição Federal.

III — A Cadeira lecionada, além de ser integrante de currículo de formação profissional de Veterinário, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Veterinário, já que executa idênticas funções, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

IV — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino Contratado, de 2<sup>as</sup> às 6<sup>as</sup> feiras, das 6,30 às 11,20 horas na Escola de Agronomia e Veterinária da U.F.P. e na Secretaria da Agricultura como Veterinário, de 2<sup>as</sup> às 6<sup>as</sup> feiras, das 12,00 às 18,00 e nos sábados das 9,00 às 12,00 horas, cumprindo assim além do mínimo exigido de horas de trabalho, conforme art. 37 da Lei número 4.881-A, de 6.12.65.

V — Dêse modo somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Luimar Carlos Kavinski, na forma apresentada no Processo.

Da Comissão de Acumulação de Cargos, em Curitiba, 27.11.67. — Marcos Augusto Enrietti — Presidente. — Ruy Santos — Membro. — Crisel Curial — Membro.

#### PROCESSO Nº 72.145 — DA REITORIA

Interessado: João Roberto Basile.

E' lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar da Cadeira de Clínica Cirúrgica e Obstetrícia com o de Veterinário nível 21.

#### PARECER

I — Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de João Roberto Basile, nos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado da Cadeira de Clínica Cirúrgica e Obstetrícia da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná, com o de Veterinário nível 21 da Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná.

II — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65 e artigo 97 da Constituição Federal.

III — A Cadeira lecionada, além de ser integrante do currículo de formação profissional de Veterinário, tem relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Veterinário, já que executa a idênticas funções na Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

IV — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino Contratado na Escola de Agronomia e Veterinária da U.F.P., de 2<sup>as</sup> às 6<sup>as</sup> feiras, das 7,00 às 11,30 e nos sábados das 7,00 às 8,30 horas, e na Secretaria da Agricultura de Estado do Paraná, de 2<sup>as</sup> às 6<sup>as</sup> feiras, das 12,00 às 18,00 horas e nos sábados das 9,00 às 12,00 horas, cumprindo assim além do mínimo de 18,00 horas semanais de trabalho exigidos pelo artigo 37 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65.

V — Dêse modo somos por que se considere legítima a acumulação em que incide João Roberto Basile na forma apresentada no Processo.

Da Comissão de Acumulação de Cargos, em Curitiba, 27.11.67. — Marcos Augusto Enrietti — Presidente. — Ruy Santos — Membro. — Leonidas Vicente de Castro — Membro.

#### PROCESSO Nº 72.149 — DA REITORIA

Interessado: Haroldo Bodziak.

E' lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Química Agrícola da Escola

de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná, com o Cargo de Engenheiro Agrônomo nível 21, do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná.

#### PARECER

I — Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Haroldo Bodzik no cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Química Agrícola na Escola de Agronomia e Veterinária da U.F.P., com o cargo de Engenheiro Agrônomo nível 21, lotado no Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná.

II — O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Química Agrícola da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná.

III — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65 o artigo 97 da Constituição Federal.

IV — A Cadeira lecionada, além de ser integrante de currículo de formação profissional de Engenheiro Agrônomo, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Engenheiro Agrônomo já que executa no referido Instituto a mencionada função, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

V — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo ou seja, como Auxiliar de Ensino na Escola de Agronomia e Veterinária da U.F.P., nas 2<sup>as</sup>, 3<sup>as</sup>, 4<sup>as</sup> e 5<sup>as</sup> feiras, das 7,00 às 11,00 horas e nas 6<sup>as</sup> feiras, das 8,00 às 10,00 horas e no Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná, de 2<sup>as</sup> às 6<sup>as</sup> feiras, das 12,00 às 18,00 horas e nos sábados das 9,00 às 12,00 horas, cumprindo assim o mínimo de 18 (dezoito) horas semanais de trabalho, exigidos pelo Artigo 37 da Lei número 4.881-A, de 6.12.65.

VI — Dêse modo, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Haroldo Bodzik na forma apresentada no Processo.

Da Comissão de Acumulação de Cargos, em Curitiba, 23 de novembro de 1967. — Dirceu Correia — Presidente. — Reinaldo Epitamer — Membro. — Nelson Arthur Costa — Membro.

#### PROCESSO Nº 72.150 — DA REITORIA

Interessado: Silvio Rodolfo Liegel.

E' lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Anatomia do Curso de Veterinária da Escola de Agronomia e Veterinária da U.F.P., com o cargo de nível PL 22 NS, da carreira de Auxiliar Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

#### PARECER

I — Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Silvio Rodolfo Liegel, no cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Anatomia do Curso de Veterinária, com o cargo de Auxiliar Técnico nível 22 NS, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

II — O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da cadeira de Anatomia do Curso de Veterinária da EAVUFP.

III — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério a um técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65 e artigo 97 da Constituição Federal.

IV — A Cadeira lecionada, além de ser integrante do currículo de formação profissional de Veterinário, tem íntima relação com as atribuições da

interessado em função do cargo de Auxiliar Técnico, já que executa na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná a mencionada função de Auxiliar Técnico, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

V — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes de processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino, na Escola de Agronomia e Veterinária, de 2<sup>as</sup> às 6<sup>as</sup> feiras, das 7,00 às 11,00 e nos sábados, das 7,00 às 8,30 e na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, 2<sup>as</sup>, às 6<sup>as</sup> feiras, das 13,00 às 18,00, cumprindo assim o mínimo de horas semanais exigidos pelo artigo 37 da Lei nº 3.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

VI — Dêse modo, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Silvio Rodolfo Liegel, na forma apresentada no Processo. — Pedro Pimpão de Azevedo — Presidente. — Orlando Teodoro de Freitas — Membro. — Angelo Mal — Membro.

#### Processo nº 2.151

Interessado Alair Gemael

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino, da Cadeira de Anatomia Patológica, Curso de Veterinária e Veterinário, da Divisão de Pesquisas Veterinárias, Seção de Patologia, do I.B.P.T.

#### PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Alair Gemael, dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Anatomia Patológica, Curso de Veterinária e Veterinário da Divisão de Pesquisas Veterinárias, Seção de Patologia, do I.B.P.T.

2. — O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de ensino da Cadeira de Anatomia Patológica do Curso de Veterinária da Escola de Agronomia e Veterinária.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881 A, de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

4. A Cadeira lecionada, Anatomia Patológica, além de ser integrante do currículo de formação profissional do veterinário, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de veterinário já que executa necropsias e exames histopatológicos, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor, das 7,00 às 11,30 horas de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira e das 7,00 às 8,30 horas aos sábados, e como Veterinário de 12,00 às 18 horas de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira e de 9,00 às 12,00 horas aos sábados, cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais, exigidos pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

6. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Alair Gemael na forma apresentada no Processo. — Orisel Curial, Presidente. — Ruy Santos, Membro. — Leonidas Vicente de Castro, Membro.

Processo nº 72.132 — da Reitoria Interessado: Hortêncio Deconto

#### PARECER

E' lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Adjunto da Cadeira de Zootecnia Especial, com o cargo de Veterinário nível 22.

I — Examina-se no presente processo a licitude do exercício dos cargos de Professor Adjunto da Cadeira de Zootecnia Especial por parte de Hortêncio Deconto, lotado na Escola de Agronomia e Veterinária da U.F.P., com de Veterinário.

II — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério

com um técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

III — A Cadeira lecionada, além de ser integrante do currículo de formação profissional de Veterinário, tem íntima relação com as atribuições de interessado em função do cargo de Veterinário, já que executa idênticas funções, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

IV — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor Adjunto na Escola de Agronomia e Veterinária, nas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª feiras, das 7,00 às 11,00 horas e nas sextas feiras, das 8,00 às 18 horas e na Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná, de 2ªs às 6ªs feiras, das 12,00 às 18,00 e nos sábados das 9,00 às 12,00 horas, cumprindo assim o mínimo de 18,00 horas semanais de trabalho, exigidos, conforme art. 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

V — Dêsse modo, somos por que os considere legítima a acumulação em que incide Hortêncio Deconto, na forma apresentada no Processo. Cargos. Da Comissão

Da Comissão de Acumulação de Cargos, em Curitiba, 28 de novembro de 1967. — José Quirino dos Santos, Presidente. — José Milton Andriquethe, Membro. Pedro Pimpão de Azevedo, Membro.

Processo nº 72.136 — da Reitoria Interessado: Augusto Conte  
É lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Assistente da Cadeira de Desenho da Escola de Agronomia e Veterinária da U.F.P., com o cargo de Engenheiro Agrônomo, Aposentado, do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná.

PARECER

I — Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Augusto Conte, Professor Assistente da Cadeira de Desenho da Escola de Agronomia e Veterinária da U.F.P., com o cargo de Engenheiro Agrônomo, Aposentado do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná.

II — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, Aposentado, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

III — A Cadeira lecionada, além de ser integrante do currículo de formação profissional de Engenheiro Agrônomo, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Engenheiro Agrônomo já que executava idênticas funções no Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

IV — Por sua vez, a compatibilidade de horários, está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, na Escola de Agronomia e Veterinária da U.F.P., nas 2ªs e 4ªs feiras, das 7,30 às 11,30 e nas 3ªs, 5ªs e 6ªs feiras, das 7,00 às 11,00 horas cumprindo assim o mínimo de 18 (dezoito) horas de trabalho semanais, exigidos pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965.

V — Dêsse modo, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Augusto Conte, na forma apresentada no Processo.

Da Comissão de Acumulação de Cargos em Curitiba, 29 de novembro de 1967. — Ildelfonso Clemente Puppi — Presidente. — Mauro Holzmann — Membro. — Rubens de Assumpção Miranda, Membro.

Processo nº 72.123 — Da Reitoria Interessado: Percy Ildelfonso Spitzner

É lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Assistente da Ca-

deira de Química Analítica da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná, com o cargo de Professor Adjunto da Cadeira de Química Analítica Quantitativa da Escola de Química da Universidade Federal do Paraná.

PARECER

I — Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Percy Ildelfonso Spitzner nos cargos de Professor Assistente da Cadeira de Química Analítica da Escola de Agronomia e Veterinária com o cargo de Professor Adjunto da Cadeira de Química Analítica Quantitativa da Escola de Química, ambas da Universidade Federal do Paraná.

II — Trata-se de vinculação concorrente a dois cargos de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida no Art. 26 da Lei nº 4.881-A de 6.12.65 e Art. 97 da Constituição Federal.

III — Pelo exame dos Programas das Cadeiras lecionadas, verifica-se a íntima correlação de matérias, além de integrarem o currículo de formação profissional de Eng. Agrônomo e de Eng. Químico.

IV — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor Assistente na Escola de Agronomia e Veterinária: nas 2ªs 4ªs e 6ªs feiras, das 7,00 às 9,00 horas e nas 3ªs, 5ªs e sábados, das 7,00 às 11,00 horas. Na Escola de Química, como Professor Adjunto: nas 2ªs, 4ªs e 6ªs feiras das 10,00 às 12,00 horas e das 14,00 às 17,00 horas e nas 3ªs feiras das 14,00 às 17,00 horas, cumprindo assim o mínimo de 18 (dezoito) horas semanais de trabalho, exigidos pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65.

V — Dêsse modo somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Percy Ildelfonso Spitzner na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 24 de novembro de 1967. — Dirceu Correia, Presidente — 2 Membro: Carlos Bodziak Junior. — 3 Membro: Nelson Arthur Costa.

Processo nº 72.122 da Reitoria Interessado: Inaldo Ayres Vieira.

É lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Assistente da Cadeira de Matemática da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná, com o cargo de Professor Assistente da Cadeira 1 — Cálculo Infinitesimal da Escola de Engenharia da U.F.P.

PARECER

I — Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo dos cargos de Professor Assistente da Cadeira de Matemática da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná, com o cargo de Professor Assistente da Cadeira 1 — Cálculo Infinitesimal da Escola de Engenharia, da mesma Universidade Federal do Paraná, por parte de Inaldo Ayres Vieira.

II — Trata-se de vinculação concorrente a dois cargos de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

III — A cadeira lecionada na Escola de Agronomia e Veterinária, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Engenheiro Agrônomo, tem íntima relação com a Cadeira lecionada na Escola de Engenharia, em função do cargo de Engenheiro Civil, já que executa, em virtude do cargo, idênticas funções, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

IV — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor Assistente na Escola de Agronomia e Veterinária, nas 2ªs feiras, das 14,00 às 18,00 horas, nas 3ªs feiras, das 7,00 às 12,00

horas e das 14,00 às 18,00 e nos sábados, das 7,00 às 12,00 horas. Na Escola de Engenharia, nas 2ªs 4ªs e 6ªs feiras, das 7,30 às 9,30 horas, cumprindo assim o mínimo de 18 (dezoito) horas semanais de trabalho exigidos pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

V — Dêsse forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Inaldo Ayres Vieira, na forma apresentada no Processo.

Da Comissão de Acumulação de Cargos, em Curitiba, 13 de dezembro de 1967. — Ildelfonso Clemente Puppi — Presidente. — Rubens de Assumpção Miranda, Membro. — Mauro Holzmann — Membro.

(Processo N. 72.121 — da Reitoria)

Interessado: Sieg Odebrecht. Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Adjunto da Cadeira de "Bioquímica e Biofísica" do Curso de Veterinária da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná e Professor Adjunto da Cadeira de "Química Orgânica e Biológica" da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da mesma Universidade.

PARECER

1. Examine-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Sieg Odebrecht dos cargos de Professor-Adjunto da Cadeira de "Bioquímica e Biofísica" do Curso de Veterinária da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná e Professor Adjunto da Cadeira de "Química Orgânica e Biológica" da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da mesma Universidade.

2. Trata-se de vinculação concorrente a dois cargos de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei número 4.881-A, de 6-12-65 e artigo 97 da Constituição Federal.

3. A Cadeira lecionada no Curso de Veterinária da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Veterinário, tem íntima relação com a atribuição do interessado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da mesma Universidade, já que exerce o cargo de Professor Adjunto da Cadeira de "Química Orgânica e Biológica", atendendo, assim, à exigência legal da correlação de matérias.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor Adjunto da Cadeira de "Bioquímica e Biofísica" da Escola de Agronomia e Veterinária cumpre o seguinte horário: nas 2ªs e 4ªs feiras — das 8,00 às 12,00 horas e das 14,00 às 18,00 horas e nas 6ªs feiras das 7,00 às 9,00 horas; e, como Professor-Adjunto da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, está sujeito ao seguinte horário: nas 3ªs e 5ªs feiras das 8,00 às 12,00 horas e das 14,00 às 18,00 horas e nas 6ªs feiras das 10,00 às 12,00 horas, cumprindo, assim o mínimo de 18 horas semanais, exigidos pelo art. 37, da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65.

5. Dêsse modo, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide o Professor Sieg Odebrecht na forma apresentada no processo.

Curitiba, 15 de dezembro de 1967. — Clotilde de Lourdes Branco — Annibal de Paiva Campello — Milton Gioanmoni.

Processo nº 72.127 — da Reitoria Interessado: Serafim Amur Ferreira do Amaral.

É lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Adjunto da Cadeira de Horticultura da Escola de Agronomia e Veterinária da U. F. P., com o cargo de Engenheiro Agrônomo, aposentado do Instituto de Fermentação Enologia de Campo Largo, do Ministério da Agricultura.

PARECER

I — Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo dos cargos de Professor Adjunto da Cadeira de Horticultura da Escola de Agronomia e Veterinária da U.F.P., com o cargo de Engenheiro Agrônomo Aposentado, do Instituto de Fermentação Enologia de Campo Largo do Estado do Paraná, do Ministério da Agricultura, por parte de Serafim Amur Ferreira do Amaral.

II — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério com outro de técnico, aposentado, uma das hipóteses previstas como permitidas no art. 26 da Lei número 4.881-A, de 6-12-65 e art. 97 da Constituição Federal.

III — A Cadeira lecionada, além de ser integrante do currículo de formação profissional de Engenheiro Agrônomo, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Engenheiro Agrônomo, já que executou idênticas funções, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

IV — Por sua vez, a compatibilidade de horários, no caso do aposentado, será comprovada por documento constante do processo, ou seja, na Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná, nas 2ªs, 2ªs, 4ªs e 5ªs feiras, das 7,00 às 11,00 horas e nas sextas-feiras das 8,00 às 10,00 horas, cumprindo assim o mínimo de 18 (dezoito) horas semanais de trabalho, exigidos pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A de 6-12-65.

V — Dêsse modo, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Serafim Amur Ferreira do Amaral, na forma apresentada no Processo.

Da Comissão de Acumulação de Cargos, em Curitiba, 28-11-67. — Sandoval Ribeiro Ribas, Presidente. — Deodato Miquel de Paula Souza, Membro. — Rubens Dória de Oliveira Membro.

Processo nº 72.128 — da Reitoria Interessado: Rubens de Assumpção Miranda.

É lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Catedrático da Cadeira de Engenharia Rural: Hidráulica e Construções Rurais da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná, com o cargo de Aposentado do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná, Engenheiro Agrônomo.

PARECER

I — Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo dos cargos de Professor Catedrático da Cadeira de Engenharia Rural: Hidráulica e Construções Rurais da Escola de Agronomia e Veterinária da U. F. P., com o cargo de Engenheiro Agrônomo, Aposentado, do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná, por parte de Rubens de Assumpção Miranda.

II — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério com a outro técnico, aposentado, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

III — A Cadeira lecionada, além de ser integrante do currículo de formação profissional de Engenheiro Agrônomo, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Engenheiro Agrônomo, já que executou idênticas funções, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

IV — Por sua vez, a compatibilidade de horários, no caso do aposentado está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, na Escola de Agronomia e Veterinária da U. F. P., nas 2ªs e 4ªs feiras, das 7,00 às 11,00 horas nas 3ªs, das 14,00 às 18,00 e nas sextas-feiras, das 7,00 às 11,00 e das 14,00 às 16,00 horas.

cum rindo assim o mínimo de 18 (dezoito) horas semanais de trabalho, exigidos, pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65.

V — Desse modo, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Rubens de Assumpção Miranda, na forma apresentada no Processo.

Da Comissão de Acumulação de Cargos, em Curitiba, 6-12-67. — *Ilustre de feição Clemente Puppi*, Presidente. — *Auro Holzmann*, Membro. — *Sant'ovello Ribeiro Ribas*, Membro.

Processo nº 72.133 — Reitoria

Interessado: Luiz Natal Bonin  
É lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado da Escola de Agronomia e Veterinária da U. F. P. com o cargo de Engenheiro Agrônomo nível 22, do Departamento de Promoção Agro-Pecuária do Ministério da Agricultura.

PARECER

I — Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado da Cadeira de Agricultura Especial desta Escola de Agronomia e Veterinária, com o cargo de Engenheiro Agrônomo do Ministério da Agricultura, Departamento de Promoção Agro-Pecuária, por parte de Luiz Natal Bonin.

II — Trata-se de vinculação corrente a um cargo de magistério com outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

III — A Cadeira lecionada, além de ser integrante do currículo de formação de Engenheiro Agrônomo, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Engenheiro Agrônomo já que executa no Departamento de Promoção Agro-Pecuária do Ministério da Agricultura, idênticas funções, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

IV — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja na Escola de Agronomia e Veterinária da U. F. P., como Auxiliar de Ensino Contratado, de 2ªs feiras Pecuária do M. A., de 2ªs às 6ªs feiras no Departamento de Promoção Agropecuária, das 7,00 às 11,00 horas e das 11,30 às 18,00 horas cumprindo assim além do mínimo de horas de trabalho semanais, exigidos pelo artigo 37 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65.

V — Desse modo, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Luiz Natal Bonin, na forma apresentada no Processo.

Da Comissão de Acumulação de Cargos, em Curitiba, 28-11-67. — *Sant'ovello Ribeiro Ribas*, Presidente. — *Deodato Miguel de Paula Souza*, Membro. — *Serafim Amur Ferreira do Amaral*, Membro.

Processo nº 62.535

Interessado: Ismael Fabricio Zanardini

É lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor de Ensino Superior de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e de Professor de Biologia de Ensino Médio da Secretaria de Educação e Cultura, do Estado do Paraná.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Ismael Fabricio Zanardini, dos cargos de Professor de Ensino Superior de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e o de Professor de Biologia de Ensino Médio da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Paraná, com exercício no Colégio Estadual do Paraná.

2 — Trata-se de vinculação concernente a dois cargos de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida pelo Artigo 26 da Constituição Federal e Artigo 26 da Lei 4.881-A, de 6.12.1965.

3 — A disciplina lecionada — Psiquiatria, além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de professor de Biologia, no Colégio Estadual do Paraná, atendendo, assim, à exigência legal de correlação de matéria.

4 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente pro-

cesso, visto que as 18 horas semanais prescritas para o pessoal docente (artigo 37 da Lei 4.881-A) são cumpridas no período da manhã, diariamente das 7 às 11,30, todos os dias úteis, exceção do sábado, efetivadas das 7 às 8,30 e as obrigações de Professor de Biologia do Colégio Estadual do Paraná à noite, nas terças e quintas-feiras no horário das 19 às 22,30 horas.

5 — Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Ismael Fabricio Zanardini, na forma apresentada no processo. Curitiba, 15 de dezembro de 1967. — *Alô Guimarães* — *Mário Piloto* — *José Faria Raton*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 3 DE ABRIL DE 1968

A Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, no uso de suas atribuições regulamentares, constantes da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1966 e Decreto nº 61.334, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido o Secretário Administrativo, Professor Eloy Teixeira Azeredo, designado pela Resolução nº 1, de 9 de fevereiro de 1968.

Art. 2º Aprovar a indicação da Professora Marly de Carvalho para funcionar como Secretária Administrativa.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1968. *A. Nogueira de Faria*, Presidente.

### INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS Nº 74-68

#### Determinações de Serviço

#### SECRETARIA DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Nº 233, de 3 de abril de 1968 — Designa Evaldo dos Santos, 410.748, para exercer a função gratificada de Assistente de Serviço, 2-F, no Serviço de Orçamento-Programa, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Assistente de Serviço (I), 3-F, no Serviço de Controle Orçamentário; 234, de 3 de abril de 1968 — Designa Martinha Almo Castro, 400.547, Agregada, para exercer a função gratificada de Assessor, 3-F, no Serviço de Orçamento-Programa, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Chefe de Seção de Controle de Despesas de Capital (I), 4-F.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 275, de 22 de março de 1968 — Dispensa, a pedido, Nêdio Basso, — 612.067, da função gratificada de Chefe de Seção de Fiscalização (T), 4-F; 276, de 22 de março de 1968 — Designa Ruy Franco Gonzaga, matrícula nº 203.410, Agregado, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Fiscalização (T), 4-F; 280, de 22 de março de 1968 — Dispensa, a pedido, a contar de 9 de fevereiro de 1968, Gilberto João Morosini, 703.990, da função gratificada de Encarregado de Administração do Posto Vila dos Industriários (S), 7-FC; 907, de 8 de abril de 1968 — Dispensa, a pedido, a contar de 1º de

abril de 1968, Yonne Ferreira Freire Nunes, 203.423, da função gratificada de Encarregado de Turma de Aprovisionamento (C), 7-F, na Coordenação de Serviços Gerais; 908, de 8 de abril de 1968 — Designa Dolores Scholz Gomes, 411.850, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Aprovisionamento (C), 7-F, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Encarregado de Turma de Abastecimento (I), 10-F; 909, de 8 de abril de 1968 — Designa Jaima Maria Azambuja Diniz, 420.727, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Abastecimento (I), 10-F.

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 661, de 15 de abril de 1968 — Dispensa, a contar de 8 de fevereiro de 1968, Almir Pinto de Almeida, — 611.294, da função gratificada de Chefe da Seção de Material (T), 6-F, em face de Licença para trato de interesses particulares; 662, de 15 de abril de 1968 — Designa Acary Fernando Delgado de Passos Oliveira, nº 417.820, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Material (T), 6-F.

Publicação em conformidade com o artigo primeiro do parágrafo quinto do Decreto nº 29.155-51, na nova redação dada pelo Decreto nº 43.158 de 1958.

#### COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS NA GUANABARA

Nº 43, de 15 de abril de 1968 — A) Designa Cesar Augusto Gouvêa Pinto, 614.482, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raio X, ou Substâncias Radioativas, como complemento de suas atribuições, por um período mínimo de doze horas semanais — B) Esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei nº 1.234-50, fica condicionado a aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

#### Secretaria dos Serviços Gerais

#### Relação SSG nº 91-68

Concessão de Aposentadoria a: Clemente Luis de Azevedo Marques, nº 302.804, Procurador de 1ª Categoria, do Estado da Guanabara e Antônio de La Rocque Almeida, nº 201.192, Procurador de 1ª Categoria, do Estado da Guanabara, na forma do disposto no artigo 108, parágrafo 1º combinado com o parágrafo único do artigo 139 da Constituição do Brasil; Percy de Siqueira Delduque, nº 405.632, Médico, nível 22, do Estado da Guanabara e Adahyr Fernandes Reis, nº 501.308, Médico, nível 22, do Estado da Guanabara, na forma do disposto no artigo 177, parágrafo 1º da Constituição do Brasil, e de acordo com

os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906 de 1961; Cícero Firmo de Faria, nº 300.495, Assistente Social, nível 22, da Administração Central; Maria de Lourdes Fortuna Almeida, nº 225.720, Oficial de Administração, nível 16, do Estado da Guanabara, Otto Carlos Fernandes, nº 302.098, Médico, nível 22, do Estado de Minas Gerais; Venturino Venturi, nº 300.786, Médico, nível 22, do Estado de São Paulo e Areobaldo Espinola de Oliveira Lima, nº 300.152, Médico, nível 22 do Estado de São Paulo, na forma do disposto no artigo 177, § 1º da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1 letra b, combinado com o subitem

6.2, letra b, da Resolução INPS — 7.34; Alfredo Marques de Oliveira Ramos, nº 200.185, Técnico de Administração, nível 20, do Estado de Pernambuco, na forma do disposto no artigo 177, § 1º da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra b, combinado com o subitem 6.2, letra f da Resolução INPS — 7.34; Hilda Rocha Tejera, nº 409.110, Fiscal de Previdência, nível 17, do Estado do Paraná; Abigail Lessa Chesneau, nº 303.155, Oficial de Administração, nível 12, do Estado de São Paulo; José Francisco Próspero, nº 221.965, Oficial de Administração, nível 12 do Estado de São Paulo; Guimaraes Foggia Bosco, nº 650.747, Servente, nível 5, do Estado de São Paulo e Petronílio Cabedo de Vasconcelos, nº 420.086, Servente, nível 5, do Distrito Federal, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra b, da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1, letra a combinado com o subitem 5.13, letra c da Resolução INPS nº 7.34; Diva Martins, nº 304.179, Escriturária nível 10, do Estado da Guanabara e Emarina Antunes Pires de Almeida, nº 204.920, Escriturária, nível 10, do Estado de São Paulo, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso II, da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra a, combinado com o subitem 5.16, da Resolução INPS nº 7.34; Vicente Cantinelli, nº 102.934, Artífice de Manutenção, nível 6, do Estado de São Paulo, a partir de 20 de julho de 1967, na forma do disposto no artigo 100, inciso II, combinado com o artigo 101, inciso II, da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra c, combinado com o subitem 7.3, da Resolução INPS nº 7.34; Olívia Silveira Arruda, nº 200.228, Técnico de Administração nível 20, do Estado de São Paulo; Marieta Moreira Alves Ferreira, nº 301.033, Oficial de Administração nível 16, do Estado de São Paulo; Hilda Augusto de Souza, nº 601.293, Tesoureiro Auxiliar, 1ª Categoria, do Estado de São Paulo; Jandira de Souza Moraes, nº 303.068, Oficial de Administração nível 14, do Estado de São Paulo e Rosalina Leitvas, nº 200.044, Oficial de Administração, nível 16, do Estado da Guanabara, na forma do disposto no artigo 100, inciso III, parágrafo 1º combinado com o artigo 101, inciso I, letra a da Constituição do Brasil.

Exoneração, a pedido, de: Antoninha Domingues Abreu, nº 419.297, a contar de 02/02/67, do cargo de Escriturário, nível 8, da Superintendência Regional no Estado do Maranhão; Laudicene Menezes Vilaça, nº 422.781, a contar de 06/11/67, do cargo de Servente, nível 5; Neylor Pece Lasmar, nº 765.602, a contar de 01/01/63 do cargo de Auxiliar de Serviço Médico, nível 8; Altair de Paula Lima, nº 443.827, a contar de 31/12/67, do cargo de Médico, nível 21; Osvaldo Calazans, nº 761.779, a contar de 24/05/67, do cargo de Auxiliar de Serviço Médico, nível 8 e Jarbas Moacir Portela, nº 430.449, a contar de 02/03/67,

cargo de Médico, nível 20, da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais; Roberto Oliveira e Silva Nunes, nº 421.214, a contar de 1967, do cargo de Escriurário, nível 20, do cargo de Operador de Máquinas X, nível 11; Vidal Augusto Figueira de Aguiar Filho, nº 407.822, a contar de 160367, do cargo de Fiscal Previdência, nível 18; José Antonio Carvalho, nº 607.610, a contar de 1967, do cargo de Auxiliar de Engragem, nível 10; Elisa Bitran Car-

nevale, nº 650.562, a contar de 141167, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7; Gilmar Gomes Damasceno, nº 613.269, a contar de 010267, do cargo de Mensageiro, nível 1; Edse Maria Gallaci, nº 207.044, a contar de 010966, do cargo de Médico, nível 22; Tullio Meniconi, nº 616.168, a contar de 100767 do cargo de Médico, nível 21 e João Alavaski, nº .... 617.619, a contar de 270366, do cargo de Desenhista, nível 12, da Superintendência Regional no Estado de São Paulo.

- Nº 27.231 — ENARC S. A. Engenharia Fundações Ltda.
Nº 27.329 — Túlio de Cândia
Nº 27.330 — Túlio de Cândia
Nº 27.331 — Túlio de Cândia
Nº 27.332 — Túlio de Cândia
Nº 27.333 — Túlio de Cândia
Nº 27.334 — Túlio de Cândia
Nº 27.335 — Túlio de Cândia
Nº 27.336 — Túlio de Cândia
Nº 27.337 — Túlio de Cândia
Nº 27.338 — Mário de Cândia
Nº 27.339 — Berek Kupermana
Nº 27.340 — Amancio Alves Maciel
Nº 27.341 — Lauro Durão Barbosa
Nº 27.342 — Sual Dahis
Nº 27.343 — Silva Pantoja Ltda.
Nº 27.344 — Instaladora Hidráulica Romano Ltda.
Nº 27.379 — Cristiano Benedicto Ottoni Filho.
Nº 27.380 — Aloysio de Abreu Castro.
Nº 27.381 — Aloysio de Abreu Castro.
Nº 27.406 — Elevadores Schindler do Brasil S. A.
Nº 27.408 — Amacio Alves Maciel
Nº 27.407 — Irmãos Toros Limitada

- g) Por infração do art .16 da Lei nº 5.194. de 24.12 1966.
Nº 27.223 — Rubem Moreira Netto
Nº 27.224 — Herman Glanz
Nº 27.225 — José da Silva Couto
Nº 27.226 — Mario Bruno Fainbaum
Nº 27.327 — Luiz Carlos de Moura
Nº 27.328 — Francisco Pereira da Silva
Nº 27.376 — Dermeval Correia Monteiro
Nº 27.377 — Eduardo Farah
Nº 27.378 — Herman Leitman
Nº 27.400 — Luiz Ghitnick
Nº 27.401 — Construtora Engenharia Construções e Montagens
Nº 27.402 — Paulo Vico Benjamim
Nº 27.403 — Sete Serviços Técnicos de Engenharia Ltda.
Nº 27.404 — Silvio Benjamin Foster Vidal
Nº 27.405 — Buarque de Macedo Engenharia e Arquitetura Ltda.
Nº 27.409 — Edgard Thomaz Dore
Nº 27.410 — Euca Engenharia Com. e Ind. Ltda.
Nº 27.411 — Bernardo José de Figueiredo
Nº 27.412 — Previncial Com. e Indústria S. A.
Nº 27.417 — Elzamann de Souza Freitas.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA DE 2 DE ABRIL DE 1968

Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 10 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 69 — Incluir na lotação do Gabinete o engenheiro electricista Edmundo Emanuel Teixeira, nas funções Assessor, gratificação mensal de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros avos), constante da tabela publicativa do Diário Oficial de 28 de fevereiro de 1967, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República nos termos do § 3º do Decreto nº 55.835, de 21 de dezembro de 1966, e aprovado pelo nº 61.049, de 21 de fevereiro de 1967. — Uriel da Costa Ribeiro.

Departamento de Fiscalização do Material Radioativo e de acordo com a Tecnologia adotada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1968. — Uriel da Costa Ribeiro

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1968

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726 de 10 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 76 — Designar o Professor Heráclio Guimarães de Carvalho, Membro da Comissão Deliberativa, para substituí-lo na Presidência da CNEN durante o seu afastamento por motivo de férias.

Nº 77 — Designar o Procurador Alcyr Cabral Simões para exercer as funções de Procurador-Geral, durante o período em que o titular ficará ausente do país, em cumprimento de missão oficial.

Nº 78 — Credenciar o Sr. Henrico Schlotterbeck, fiscal nº 7, sediado em São Paulo, para proceder amostragem de minérios quando autorizado pelo Departamento de Fiscalização do Material Radioativo e de acordo com a tecnologia de amostragem adotada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral.

Nº 79 — Designar o funcionário Antônio da Silva, motorista contratado, para exercer as funções de Ajudante de Gabinete, Gratificação mensal de NCr\$ 180,00, no período de 22 de abril a 21 de maio de 1968. — Uriel da Costa Ribeiro.

c) Por infração do artigo 6º alínea "a" da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

- Nº 27.302 — Marco Antonio Coelho da Silva.
Nº 27.303 — Joaquim Gomes Ferreira.
Nº 27.304 — João Fernandes de Gois.
Nº 27.305 — João Leite Moreira.
Nº 27.306 — Manuel Lopes de Azevedo.
Nº 27.307 — Joaquim David.
Nº 27.308 — Antonio Costa.
Nº 27.309 — Paulo de Azevedo.
Nº 27.310 — Luiz Antonio Ramos.
Nº 27.311 — Alberto Novo.
Nº 27.312 — Antonio Marques de Almeida.
Nº 27.313 — Joaquim Pinto.
Nº 27.314 — Luiz Reis da Silva.
Nº 27.315 — Waldir de Freitas Soares.
Nº 27.316 — Manoel Joaquim da Silva.
Nº 27.317 — Manoel Ferreira.
Nº 27.318 — Antonio Cardoso da Mota.
Nº 27.361 — Darcy F. Jorge.
Nº 27.362 — José Alvares.
Nº 27.363 — L. V. Jacks.
Nº 27.364 — Marco Antonio Studio.
Nº 27.365 — Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes.
Nº 27.371 — S. A. — Portela Fornecedora Indústria e Navegação.
Nº 27.413 — Victor de Oliveira Pinto.
Nº 27.414 — Durval Antonio dos Reis.
Nº 27.415 — A. Pereira.
Nº .....

f) Por infração do artigo 59 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

- Nº 27.319 — Instaladora Pouso Alegre.
Nº 27.320 — Sobral Imóveis.
Nº 27.321 — Empreiteira Solange Limitada.
Nº 27.343 — Bela Vista Mineração e Comércio Ltda.
Nº 27.366 — Instaladora Ferreira Cruz Ltda.
Nº 27.367 — Instaladora Elétrica e Hidráulica Victória Ltda.
Nº 27.368 — Construtora Albano Silva Ltda.
Nº 27.372 — João Baalista Instalações Hidrelétricas.
Nº 27.373 — Cinarmore Serviços de Engenharia Ltda.
Nº 27.374 — Barros e Silva Instalações Elétricas e Hidráulicas.
Nº 27.375 — Wolpe Melhoramentos Limitada.
Nº 27.382 — Construtora Albano Silva Limitada.
Nº 27.383 — Roberto Pedrosa da Silva.
Nº 27.416 — S. Rodrigues.
Nº 27.222 — Luiz Fernando Ianelli.

h) Por infração do artigo 4º da Resolução nº 141 de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Autos de Constatação de Infrações:

- Nº 27.227 — Aurélio Pereira
Nº 27.232 — Antonio de Araújo Dias do Carmo
Nº 27.233 — Lourdes Tavares do Carmo
Nº 27.234 — Manoel de Pinho
Nº 27.235 — Ernesto Rosenfeld
Nº 27.236 — Nestor Jofre Moraes Laranjeiras
Nº 27.237 — José Ealbi
Nº .. — José Lourenço
Nº 27.239 — Virgílio Fernandes
Nº 27.240 — Sylvio Roberto Barbosa de Oliveira
Nº 27.241 — Antonio dos Santos Melo
Nº 27.212 — Manoel Pereira de Magalhães
Nº 27.243 — João Garrido
Nº 27.244 — Florinda L. de Almeida
Nº 27.245 — Manoel Barbosa
Nº 27.246 — Carlos dos Santos
Nº 27.247 — Paulo Cesar Madeira de Ley
Nº 27.248 — Manoel Colt
Nº 27.249 — Lourival José de Lucena
Nº 27.250 — Condomínio do Ed. Imperial Ramos
Nº 27.251 — Isaias Rodrigues dos Barros
Nº 27.252 — Manoel Pinto de Oliveira
Nº 27.253 — José Rodrigues Galvão e outros.
Nº 27.254 — Francisco Casemiro Mansero
Nº 27.255 — Condomínio do Ed. Sinhá Rosemary
Nº 27.256 — Jorge Jerônimo Magalhães
Nº 27.257 — Casemiro Gonçalves Valente
Nº 27.258 — João Rodrigues Amaro
Nº 27.259 — Bar Maricó
Nº 27.260 — Cândido Lourenço Gonçalves.
Nº 27.261 — Condomínio do Edifício Valério
Nº 27.262 — Cond. do Ed. no Campo de S. Cristóvão, 424
Nº 27.263 — Cia. Telefônica Brasileira
Nº 27.264 — Cia. 13 de Maio de Administração Comércio e Indústria Sociedade Anônima
Nº 27.265 — Cond. do Ed. Ida Maria
Nº 27.266 — Cond. do Ec. My Flower
Nº 27.267 — João Augusto Pizzi

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA 5ª Região EDITAL Nº 1.391

de ordem do Senhor Presidente, no público para o conhecimento interessados, que em data de 29 março de 1968, foram lavrados por Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, seguintes Autos de Constatação de infração:

- Por infração do artigo 6º alínea "a", combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.
Autos de Constatação de Infração.
Nº 27.360 — Roseny Vianna.
Nº 27.322 — Conservação Elevado-Vanneves.

Nº 27.323 — Rodil Indústria Mecânica Ltda.

b) Por infração do § 2º do artigo 3º da Resolução nº 141 de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
Nº 27.399 — Engenharia Representações e Comércio Erco Ltda.

c) Por infração do artigo 59, combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

- Nº 27.324 — Conservadora de Elevadores Fenix Ltda.
Nº 27.369 — Cris Indústria e Comércio.
Nº 27.370 — Cris Indústria e Comércio.

d) Por infração do artigo 16, combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

- Autos de Constatação de Infração:
Nº 27.228 — Abran Szlama Lustman.
Nº 27.229 — Silva Pantoja I Cia. Limitada.
Nº 27.230 — Sylvio Proença Nunes.

- Nº 27.268 — Cond. do Ed. Glória Aparecida
- Nº 27.269 — Fabio Figueiredo
- Nº 27.271 — Antonio Bernardo Correia
- Nº 27.272 — Maria dos Santos Madeira
- Nº 27.273 — Condomínio do Ed. na Rua Figueira de Melo nº 410
- Nº 27.274 — Cond. do Ed. Aladim
- Nº 27.275 — Cyridio Durval de Amorim
- Nº 27.276 — Edson da Costa Boa Morte
- Nº 27.277 — Condomínio do Edifício Sayonara
- Nº 27.278 — Cond. do Ed. Vicente Vianna
- Nº 27.279 — Condomínio do Ed. Basilea
- Nº 27.280 — Nivaldo Moreira da Silva
- Nº 27.281 — Wanderley da Cunha Pinto
- Nº 27.282 — Dario Machado
- Nº 27.283 — Cond. do Ed. Antunes
- Nº 27.284 — Cond. do Ed. Clarice
- Nº 27.285 — Dagmar José Leão
- Nº 27.286 — Atila Alves Delamônica
- Nº 27.287 — José Mosqueira
- Nº 27.288 — Paulo José Barbosa
- Nº 27.289 — José de Oliveira Galino
- Nº 27.290 — Itamar de Souza Mota
- Nº 27.291 — Isidro da Rocha Santos
- Nº 27.292 — Ithoshin Ishinara
- Nº 27.293 — Antonio Henriques Antunes
- Nº 27.294 — Arón Rubisztajn
- Nº 27.295 — Construtora Santa Rosa Ltda.
- Nº 27.296 — Rio Sul Transportadora Com. e Ind. S. A.
- Nº 27.297 — Consórcio Atlântico de Empreendimentos
- Nº 27.298 — Predial Maaypan
- Nº 27.299 — Odimar Lopes Pinhão
- Nº 27.300 — Proprietário do Prédio na Rua E nº 60
- Nº 27.301 — Raymundo Paes Barreto Pessoa
- Nº 27.325 — Lanchonete Timbó de Bonsucesso
- Nº 27.326 — Montes Cruz & Cia.
- Nº 27.346 — Wanderley Maia Ribeiro
- Nº 27.347 — João Castro Ayres
- Nº 27.348 — Renato Gomes Arantes
- Nº 27.349 — Armando Rodrigues Pereira
- Nº 27.350 — Manoel dos Santos
- Nº 27.351 — Alberto Rodrigues
- Nº 27.352 — José Maria Pinheiro e outro
- Nº 27.353 — Virgílio Ferreira da Costa
- Nº 27.354 — Alfredo Jorge Marques de Sá Pereira
- Nº 27.355 — Nildo Cândido da Silva
- Nº 27.356 — José Gonçalves Alarcon
- Nº 27.357 — Cond. do Ed. Santa Cecília
- Nº 27.358 — Calçamentos em Mo-saicos Lisbrasil Ltda.
- Nº 27.359 — Jaroslav Jupp
- Nº 27.384 — João de Oliveira Pinto e Paulo de Oliveira Pinto
- Nº 27.385 — Machado da Costa Sociedade Anônima
- Nº 27.386 — Igreja Batista
- Nº 27.387 — João Calvado de Souza Mello
- Nº 27.388 — Joaquim Gomes dos Santos
- Nº 27.389 — José de Andrade
- Nº 27.390 — Henrique Vieira da Silva
- Nº 27.391 — Geraldo da Silveira Góes
- Nº 27.392 — Margarida de Jesus Moraes
- Nº 27.393 — Manoel Martins da Costa e outros
- Nº 27.394 — Antonio Ribeiro Santos

- Nº 27.395 — Orlando Maria de Melo Santos
  - Nº 27.396 — Albino Travessan e outro
  - Nº 27.397 — Azevedo Ferreira da Silva
  - Nº 27.398 — D'Elia Antonio
- Ficam os senhores interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos, ou apresentar a defesa que tiverem, sob pena de serem julgados a revelia. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1968. — *Galileu Fouraux*, Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

EDITAL Nº 1.392

De ordem do Sr. Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados, que em data de 5 de abril de 1968, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, os seguintes Autos de Multas:

- a) Por infração do artigo 16 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinado com o parágrafo único do artigo 73 da mesma Lei.
  - Autos de Multas:
    - Nº 13.539 — Eduardo Piragibe da Fonseca
    - Nº 13.537 — Joaquim Gonzales de Lima Filho
    - Nº 12.533 — Luiz Augusto dos Santos Braga
    - Nº 13.560 — Lindolf José de A. Ferreira
    - Nº 13.561 — Alvaro Thaumaturgo de Souza Carvalho
    - Nº 13.562 — Claudio Luiz dos Santos Viana
- c) Por infração do artigo 59 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966
  - Nº 13.540 — Ceda Engenharia Limitada
  - Nº 13.564 — Simage S. A. Comércio e Importadora de Materiais Gráficos e Eletrônicos
  - Nº 13.567 — Egenco Engenharia e Comércio Ltda.
  - Nº 13.568 — L. Herseg S. A. Indústria e Comércio Ltda.
  - Nº 13.569 — Construtora S. A. Indústria e Comércio
  - Nº 13.569 — Construtora Imobiliária Porto S. A.
  - Nº 13.571 — Mazza Imóveis S. A.
- d) Por infração da alínea a do artigo 6º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.
  - Nº 13.563 — Juracy Souza
- e) Por infração do parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.
  - Nº 13.565 — Cotrim Falcão & Cia. Ltda.
  - Nº 13.566 — Mello Affonso Engenharia Ltda.
  - Nº 13.570 — Demolidora Paraibana Ltda.
  - Nº 13.572 — Construtora Norte Sul Ltda.
  - Nº 13.572 — Construtora Norte Sul Ltda.
- f) Por infração do artigo 4º da Resolução nº 141 de 23 de junho de 1964 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
  - Nº 13.532 — Luiz Antonio Barcelos e outros
  - Nº 13.533 — Elza da Silva Corrêa
  - Nº 13.534 — Amador Landóes
  - Nº 13.535 — Marcio Barçante
  - Nº 13.536 — Cond. do Ed. na Rua Pio Dutra, nº 275
  - Nº 13.541 — Bragio Canuto
  - Nº 13.542 — Washington Emiliano dos Santos
  - Nº 13.543 — Torcato Ferreira
  - Nº 13.544 Condomínio do Ed. Rachel

- Nº 13.545 — Hospital das Clínicas IV Continuação
  - Nº 13.546 — Jair Matos de Araujo
  - Nº 13.547 — José Calchito de Oliveira
  - Nº 13.548 — Avelino Fontes Costa e outros
  - Nº 13.549 — Joalheria Turmalina Sociedade Anônima.
  - Nº 13.550 — Cond. do Edifício Libertador
  - Nº 13.551 — Manoel Francisco Ferreira
  - Nº 13.552 — José Segal
  - Nº 13.553 — Condomínio do Ed. Café Filho
  - Nº 13.554 — Cond. do Ed. Chez Philips
  - Nº 13.555 — Mauro Henriques de Magalhães
  - Nº 13.556 — Luiz de Albuquerque
  - Nº 13.557 — Chopada Bar Refeições Ltda.
  - Nº 13.558 — Mauro Henrique Magalhães
  - Nº 13.559 — Proprietário do Prédio na Rua Av. Projetada, nº 245
- Ficam os senhores interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos de Multas sob pena de ser promovido a sua cobrança executiva. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1968. — *Galileu Fouraux*, Diretor do Departamento dos Serviços Gerais.

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA EGB Nº 01-68  
 Escritório Regional da Guanabara  
 A Comissão designada pela Portaria nº 61-68, de 30.1.68, do Sr. Superintendente da SUDENE, torna público,

**COLEÇÃO DAS LEIS**  
**1967**

**VOLUME VII**  
**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**  
**ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO**  
 Leis de outubro a dezembro  
 Divulgação nº 1.031  
**PREÇO NCr\$ 4.00**

**VOLUME VIII**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**  
 Decretos de outubro a dezembro  
 Divulgação nº 1.032  
**PREÇO NCr\$ 18.00**

**A VENDA:**  
 Na Guanabara  
 Seção de Vendas:  
 Avenida Rodrigues Alves nº 1  
 Agência I:  
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal  
 Em Brasília  
 Na sede do D. I. N.

para conhecimento dos interessados, que 30 dias após a primeira publicação do presente Edital, às quinze (15) horas, na sala de reuniões do Escritório da Guanabara, 6º andar, Grupo 611, do Edifício Ministério da Fazenda, sito à Avenida Presidente Antônio Carlos nº 375, serão recebidas propostas de candidatas a compra da viatura abaixo especificada, no estado em que se encontra, considerada inservível aos servidores de esta Superintendência, com integral cobertura das condições e tabeladas neste Edital e das fixadas na legislação vigente.

*Nota* — Se a data prevista para a concorrência recair em dia que não houver expediente será a mesma realizada no primeiro dia útil que lhe seguir.

**Viatura:**  
 Automóvel marca FNM 2.000 — JK, ano 1960, cor preta, motor nº 00.210 — 00.560, chassis número 0.371 — 00.065 — Atracção: NCr\$ 2.000,00.

- Condições:**
- 1) O veículo encontra-se na garagem Aliança — Avenida Presidente Vargas nº 2.766, onde poderá ser examinado.
  - 2) As propostas, assinadas e rubricadas em todas as páginas, deverão ser entregues no Edifício do Ministério da Fazenda, 6º andar, Grupo 611, onde serão abertas e lidas, na presença dos interessados.
  - 3) As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em 3 (três) vias, em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, devidamente datadas e assinadas, consignando o preço por extenso e em algarismos.
  - 4) No ato da entrega das propostas será exigido, a título de caução depósito de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), em moeda corrente, que será restituído na ocasião dos concorrentes não vencedores.
  - 5) A Comissão, independentemente de exame das propostas, caberá o julgamento das normas aqui estabelecidas.
  - 6) A adjudicação será feita a quem maior preço oferecer, não se aceitando as propostas cujos valores sejam inferiores ao da avaliação, ou seja NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).
  - 7) Em caso de empate, os licitantes deverão fazer lances suplementares, que serão anexados à primeira proposta e julgados imediatamente.
  - 8) O licitante vencedor terá o prazo de 48 horas, a contar do recebimento do aviso de que foi homologada a venda, pelo Superintendente SUDENE, para integralizar o pagamento, e 10 dias a contar dessa para a retirada do veículo, prazo que, ultrapassado, implicará na transferência ao licitante de toda e qualquer despesa de armazenagem.
  - 9) Terminado o prazo de 48 horas estipulado no item 8, sem que o licitante integralize o pagamento, perderá o mesmo o direito à restituição da caução efetuada, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extra-judicial.
  - 10) A Comissão se reserva o direito de tornar sem efeito a concorrência, se não lhe convier aceitar qualquer das propostas apresentadas. — *João Francellino da Silva Junior*, Membro. — *Telio Trezzi*, Membro.